



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº41/2024

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 18/03/24

Exmo. Sr.

Elisson de Assis Casarino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PRESIDENTE

O Vereador subscrevente, após tramitação regimental, requer seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre o destino dos resíduos de Podas e de Galhos de árvores em área pública e particular do Município de Campo Belo e dá outras providências.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**Dispõe sobre o destino dos resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em área pública e particular do Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores que estabelece a universalização dos acessos aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de Poda e Galhos de Árvores e implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo destes resíduos.

**I** - esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e sobre os instrumentos econômicos aplicados;

**II** - estão sujeitas a observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos de podas e galhos de árvores.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** A Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

**Art. 3º** Fica definido que o Poder Executivo defina área para a criação e instalação do local para recebimento, armazenamento, compostagem e distribuição destes resíduos de podas e galhos de árvores.

I - o Município deverá através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer o Projeto e apresentá-lo para Licenciamento (Mapa, Croqui, Fauna, Flora) e outros aspectos técnicos e ambientais adequando-se para este local estar apropriado a receber estes resíduos de acordo com a legislação;

II - deve ser viabilizado e utilizado se necessário recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou recursos livres para custear despesas do Projeto.

**Art. 4º** O local deverá conter as seguintes orientações:

I - possuir cercado em torno da área destinada para armazenamento, com portão de acesso a área interna devidamente sinalizada;

II - ter uma área mínima coberta para recebimento e seleção dos resíduos;

III - local coberto para trituração dos resíduos;

IV - energia elétrica ou outra forma de geração de energia;

V - triturador de galhos;

VI - tanques para compostagem destes restos de resíduos;

VII - local para entrega desta compostagem a quem se interessar;

VIII - funcionários devidamente preparados para exercer as devidas funções;

IX - EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

**Art. 5º** Fica destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estipular os dias da semana e horário para recebimento destes resíduos por parte de pessoas físicas e jurídicas assim como pública.

**Art. 6º** Fica definido que a Secretaria de Educação crie cartilhas e incentive a divulgação deste projeto e a importância dele na preservação ambiental, limpeza pública e reaproveitamento da compostagem e divulguem especialmente na rede de Educação Municipal.

**Parágrafo único.** Pode ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para criação e Impressão destas cartilhas.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** Fica definido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresente a cada 6 (seis) meses Laudo técnico e ambiental deste referido local ao Codema e à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º** Fica definido que a pessoa física ou jurídica e pública tenha acesso ao local de descarte destes resíduos de forma controlada com planilha registrando pelo menos nome do depositante, data do depósito e quantidade aproximada de resíduos.

**Art. 9º.** Fica definido que a pessoa física ou jurídica que opte em levar os Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores seja de total responsabilidade pelo custo de transporte destes resíduos.

**Art. 10.** Fica definido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possua um canal de acesso de informação a receber pedidos de recolha destes resíduos, seja via telefônico, e-mail da Secretaria entre outros canais.

**Art. 11.** Fica definido que as pessoas físicas e jurídicas devem antes de retirar os resíduos para em frente a suas residências ou empresas informar e agendar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a retirada destes resíduos, caso não possua condições de transportar os Resíduos de Podas e Galhos de Árvores para o local apropriado.

**Art. 12.** É vedado à pessoa física, jurídica e pública colocar Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em locais como:

- I - área Verde;
- II - valos e Valetas;
- III - terrenos Alheios e Baldios;
- IV - esquinas e áreas públicas;
- V - encosta de rios e matas;
- VI - estradas e acessos vicinais.

**Art. 13.** A multa por estas infrações serão cobradas de acordo com a Lei Municipal e o valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14.** Fica definido que denúncias e fiscalização destes atos serão fiscalizadas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 15.** Fica definido que as pessoas físicas, jurídicas ou públicas que desejarem aproveitar a compostagem, já em fase de humos, possa agendar no próprio local com o servidor para a doação deste material para uso de adubo.

I - compostagem e biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

II - logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Art.16.** Esta lei entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Campo Belo, 18 de março de 2024.

**Alisson de Assis Carvalho**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da indicação é que o Prefeito analise a viabilidade de confeccionar Projeto de Lei, a fim de dispor sobre o destino dos resíduos de podas e de galhos de árvores em área pública ou particular do município de Campo Belo e dá outras providências. O projeto de lei proposto visa estabelecer diretrizes claras para o manejo adequado dos resíduos de podas e galhos de árvores no Município de Campo Belo/MG. A importância de uma legislação específica para essa questão reside na necessidade de preservar o meio ambiente, garantir a limpeza urbana e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

A destinação inadequada dos resíduos de podas e galhos de árvores pode acarretar diversos problemas ambientais, tais como obstrução de rios e valas, degradação de áreas verdes e risco de incêndios. Além disso, a acumulação desses resíduos em locais impróprios contribui para a proliferação de vetores de doenças e compromete a estética urbana. Portanto, é fundamental estabelecer regras claras para o manejo e destinação desses resíduos, visando mitigar tais impactos negativos.

A compostagem dos resíduos de podas e galhos de árvores é uma prática ambientalmente sustentável que permite o reaproveitamento desses materiais na forma de adubo orgânico. Ao incentivar a compostagem e o uso do composto orgânico como adubo, o projeto de lei contribui para a redução da demanda por fertilizantes químicos, promovendo assim a sustentabilidade dos recursos naturais e a agricultura sustentável.



# **Câmara Municipal de Campo Belo**

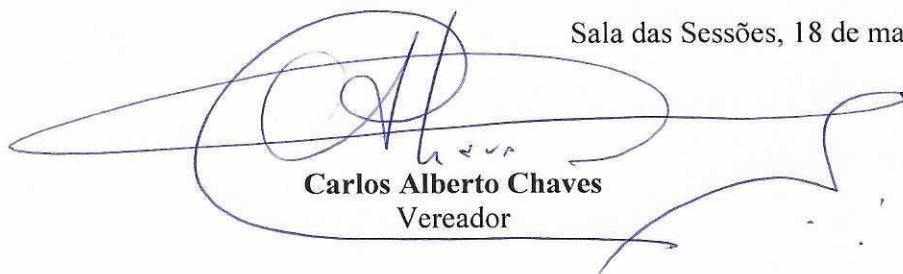
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Estabelecer responsabilidades claras para os geradores de resíduos de podas e galhos de árvores, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, é essencial para garantir a eficácia das medidas de manejo e destinação desses materiais. Além disso, o controle do acesso ao local de descarte por meio de registro de dados dos depositantes permite monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação, coibindo práticas irregulares e promovendo a conscientização ambiental.

A elaboração de cartilhas educativas e a divulgação do projeto de lei nas escolas municipais têm o intuito de sensibilizar a população sobre a importância da destinação adequada dos resíduos de podas e galhos de árvores. A educação ambiental é uma ferramenta poderosa para promover a mudança de hábitos e comportamentos em relação ao meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável e responsável.

Portanto, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária para garantir o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Belo/MG, promovendo a preservação do meio ambiente, a qualidade de vida da população e o uso racional dos recursos naturais. Diante do exposto, pugna-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024



**Carlos Alberto Chaves**  
Vereador